

RECEBI O ORIGINAL

Em: 02/02/24

Wanda P. P. Nogueira



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 003/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

**INTERESSADO: Wilineide Moreira de Souza.**

CPF: 698.977.002-34

CAF:

PROCESSO Nº: 016275/2023-17

FONE: (92) 99170-3716

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia 070 Km 13 MD, Ramal do km 13, Margem direita, Iranduba-AM.

CAR Nº: AM-1301852-258010CED45E47F294AC8933299A6EEE

FINALIDADE: Autorizar a Dispensa do licenciamento, para realização da atividade de agricultura familiar com ênfase em cultivos temporários e permanentes.

**Coordenadas Geográficas:**

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
AUA- 1	60° 11' 2.54" W	3° 9' 3.36" S	AUA- 08	60° 10' 45.25" W	3° 9' 6.20" S
AUA- 2	60° 10' 44.74" W	3° 9' 3.37" S	AUA- 09	60° 10' 45.46" W	3° 9' 6.54" S
AUA- 3	60° 10' 44.74" W	3° 9' 3.87" S	AUA- 10	60° 10' 45.63" W	3° 9' 6.99" S
AUA- 4	60° 10' 44.74" W	3° 9' 4.21" S	AUA- 11	60° 10' 46.21" W	3° 9' 7.09" S
AUA- 5	60° 10' 44.43" W	3° 9' 4.55" S	AUA- 12	60° 10' 46.62" W	3° 9' 7.19" S
AUA- 6	60° 10' 44.70" W	3° 9' 5.17" S	AUA- 13	60° 10' 46.48" W	3° 9' 8.27" S
AUA- 7	60° 10' 44.74" W	3° 9' 5.99" S	AUA- 14	60° 11' 2.04" W	3° 9' 8.26" S

### QUADRO DE ÁREAS

Área do imóvel (ha): 8,8777	Remanescente de Vegetação Nativa (ha): -----
Área de Reserva Legal (ha): ----	Área Consolidada (ha): 8,8777
Área de Preservação Permanente (ha): ----	Área da Dispensa (ha): 7,92

**PRAZO DE VALIDADE: 04 anos.**

#### Atenção:

- Esta dispensa é composta de **12 restrições e/ou condições** constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

01 FEV 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 003/2024

1. A **presente Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 016275/2023-17**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº.016275/2023-17**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.